

PROJETO DE LEI No , DE 2011
(Do Sr. JORGE SILVA)

Acrescenta parágrafo ao art. 96 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para conferir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra decisões proferidas em representações com base no descumprimento da referida lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 96 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”, para conferir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra decisões proferidas em representações com base no descumprimento da referida lei que possam resultar em cassação de diploma.

Art. 2º O art. 96 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 96.....

.....
§11. O recurso a que se refere o §8º deste artigo terá, **obrigatoriamente, efeito suspensivo. (NR)**”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo conferir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra decisões proferidas em sede de representações, ajuizadas com base no descumprimento de normas

constantes da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que possam resultar em cassação de diploma.

Na regra atual, os recursos interpostos contra as referidas decisões podem ter efeito suspensivo, que deve ser dado pelo órgão julgador ao recebê-lo, aplicando-se a norma prevista no art. 26-C da lei Complementar nº 64, de 1990 (Lei de Inelegibilidades), que tem aplicação subsidiária. Trata-se de faculdade concedida ao julgador, que acaba por resultar em julgamentos díspares ocorridos sobre situações semelhantes que lhes são submetidas.

A não concessão do efeito suspensivo implica em afastar, liminarmente, um agente político eleito por votação popular, o que pode ter caráter altamente danoso caso a representação seja rejeitada, ao seu final. Nesse caso, não há como devolver o tempo de mandato indevidamente retirado do seu titular. O agente político, injustamente punido pela decisão que o afastou do cumprimento de seu mandato, resta totalmente prejudicado.

Dessa forma, pretendemos modificar o panorama atual, tornando obrigatório o efeito suspensivo quando da apresentação do recurso, de modo que o agente político possa continuar desempenhando seu mandato, até o trânsito em julgado da representação.

Por todo o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado DR. JORGE SILVA